



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CONTRATO DE GESTÃO Nº 1405.01/2025- QUIXERÉ-CE

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DE
QUIXERÉ-CE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
QUIXERÉ-CE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o Nº **07.807.191/0001-47**, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce, representada pela Srª. **SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde de **QUIXERÉ-CE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE MOSCATI**, entidade sem fins lucrativos (O.S.), de natureza filantrópica, com endereço na Rua Pedro Brasil, nº 400, sala 201 a 208, Bairro Centro, Cidade Aquiraz/CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o Nº **48.386.448/0001-11**, qualificada como organização social pelo **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, neste ato representada por seu(ua) Presidente **SR(A). ANA PAULA VIANA MORAIS**, já qualificado(a) nos autos, inscrito no **CPF/MF** SOB O Nº **353.317.628-24** e **RG SOB O Nº 05254459109**, e-mail: **financeiroisgm@gmail.com**, ficando ciente que todas as comunicações, notificações e intimações, ocorrerão através desse correio eletrônico, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a com amparo legal nas disposições contidas na Lei Municipal nº 701/2017 de 23 de janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 1.020/2017 de 03 DE FEVEREIRO DE 2017, E SUBSIDIARIAMENTE naquilo que for compatível com o regime jurídico das Organizações Sociais LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, em observância ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2025**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidades da Atenção Básica, Hospital Municipal Joaquim Manoel Oliveira e programas E-MULTI e EMAD, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, mediante **CONTRATO DE GESTÃO**, para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades da Atenção Básica, Hospital Municipal Joaquim Manoel Oliveira e programas E-MULTI e EMAD pertencentes à rede pública do Município de **QUIXERÉ-CE**.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** especifica, como parte desta avença, uma **PROPOSTA DE TRABALHO/FINANCEIRA (ANEXO II MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO (PROPOSTA TÉCNICA))** a ser executada pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas por esta Secretaria Municipal de Saúde através de portarias

Parais
Ⓢ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



e protocolos estabelecidos, legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e diplomas legais que regem a presente contratação.

2.2 Executar as atividades e serviços de saúde conforme especificado neste Termo de Referência e seus Anexos, nos exatos termos da legislação pertinente do SUS, Lei Federal de nº 8.080/90, Decreto Federal nº 7.508/2011, observando especialmente o que segue:

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
 - A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - Direito de Informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
 - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
 - Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
 - Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas na legislação competente;
 - Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 2.3 A CONTRATADA deverá executar os termos deste Contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas:
- 2.3.1 A CONTRATADA obrigará-se a atender todas as PORTARIAS MUNICIPAIS E PROTOCOLOS em especial aqueles que se referem aos insumos elencados neste Termo de Referência nos âmbitos pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.
- 2.3.2 As orientações técnicas, advindas do estabelecimento de novas diretrizes ou políticas relacionadas à saúde pública, poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;
- 2.3.3 Configurada a hipótese do tópico anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de preço, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos

Marcos
Ⓢ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



adicionais ou inferiores ao contrato e, da aprovação pela CONTRATANTE, com a tramitação do Termo Aditivo.

2.4 A CONTRATADA deverá executar os termos deste CONTRATO DE GESTÃO quanto à assistência:

2.4.1 Atender pacientes em todas as faixas etárias;

2.4.2 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da SMS;

2.4.3 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas portarias, normas exaradas pela SMS e Ministério da Saúde (MS), além de outras normas técnicas, de forma ininterrupta;

2.4.4 Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco e busca ativa para os usuários atendidos;

2.4.5 Realizar atendimento e aplicação de prescrição de receita externa as quais demandem acompanhamento da média e alta complexidade para sua aplicação;

2.4.6 Deverá instituir e manter em pleno funcionamento as Comissões obrigatórias, conforme legislação e regulamentações vigentes, bem como aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe, da mesma forma outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias, independente de Notificação da CONTRATANTE;

2.4.7 Seguir os protocolos e rotinas técnicas estabelecidas pela SMS;

2.4.8 Seguir diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, de acordo com os seguintes preceitos: Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana; Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, CRM, COFEN, COREN, Ministério de Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS); Elaborar rotinas técnicas e assistenciais das Unidades, bem como suas alterações e atualizações, que deverão ser apresentadas à Coordenação da Atenção Básica para manifestação quanto à pertinência técnica da proposta, antes de sua implantação;

2.4.9 Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentados à Coordenação da Atenção Básica para manifestação quanto à pertinência técnica da proposta;

2.4.10 Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional de cada Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

2.4.11 Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica e de enfermagem;

2.4.12 Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SMS, AMIB, CFM, CRM, COFEN, COREN, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;

2.4.13 Comunicar a ocorrência de suspeita ou confirmação de doenças e agravos de notificação compulsória que porventura sejam identificados nas Unidades de acordo com os fluxos estabelecidos pela SMS e Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, conforme Lista Nacional de Notificação Compulsória vigente. Observar os seguintes preceitos:

2.4.13.1 A ficha de notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN deve ser preenchida pelo profissional que atendeu o paciente e fez a suspeita do agravo ou doença objeto da notificação. Todos os usuários vítimas de qualquer forma de violência deverão ser notificados através do SINAN;

Marais
(B)



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



2.4.13.2 A ficha de investigação é específica para cada doença ou agravo e deve ser preenchida pelo profissional designado para esta atividade após a realização da investigação epidemiológica.

2.5 A CONTRATADA deverá executar os termos deste CONTRATO DE GESTÃO quanto ao aspecto institucional:

2.5.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

2.5.2 Observar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado à Atenção Básica;

2.5.3 Observar:

2.5.3.1 Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

2.5.3.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

2.5.3.3 Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

2.5.3.4 Quando do consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, o usuário ou acompanhante deverá assinar termo de aceite ou recusa, observando-se a legislação vigente no que tange aos indivíduos vulneráveis, como crianças, adolescentes e idosos;

2.5.3.5 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

2.5.3.6 Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

2.5.3.7 Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento de cada Unidade.

2.5.4 Adotar o símbolo e o nome designativo de cada Unidade de Saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.5.5 Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS e/ou o por ela indicado, respeitando os protocolos de regulação vigentes;

2.5.6 Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes e demais itens a padronização que será orientada pela SMS, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SMS;

2.5.7 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

2.5.8 Participar das ações determinadas pela SMS na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a recaptação do CONTRATO DE GESTÃO visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

2.5.9 Incentivar a participação dos gestores e profissionais das Unidades em Fóruns de redes locais, objetivando potencializar o desempenho da rede assistencial e otimizar os fluxos regionais, garantindo, por fim, a melhora na reatividade da assistência ao usuário.

2.6 A CONTRATADA deverá executar os termos deste Contrato quanto ao aspecto operacional:

2.6.1 Garantir o funcionamento ininterrupto das Unidades;

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- 2.6.2 Garantir que as Unidades estejam devidamente cadastradas e atualizadas no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000;
- 2.6.3 O CNES deverá ser atualizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês. O arquivo deverá ser enviado para o setor responsável da SMS;
- 2.6.4 Fornecer para cada Unidade de Saúde todos os materiais e serviços nos moldes detalhados, obrigando e compondo o CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.6.5 Apresentar mensalmente os indicadores requeridos dentro dos parâmetros determinados pela CONTRATADA, para manter a produtividade atualizada no setor de informação em saúde;
- 2.6.6 Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela CONTRATADA;
- 2.6.7 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 2.6.8 Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), equipamentos e demais requisitos necessários;
- 2.6.9 Arcar com despesas de concessionária de telefone, energia elétrica, água e internet mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;
- 2.6.10 Dar conhecimento imediato e formal à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários nas Unidades;
- 2.6.11 Os processos que requeiram autorização/aprovação prévia da CONTRATANTE deverão seguir as NORMAS e ROTINAS estabelecidas pelo ANEXO – NORMAS E ROTINAS PARA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CONTRATANTE;
- 2.6.12 Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenação da Atenção Básica quando houver possibilidade de exposição da Administração Municipal por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). A CONTRATADA ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela CONTRATANTE;
- 2.6.13 Acordar previamente com a CONTRATANTE qualquer proposta de alteração no quadro de Gerência Técnica de cada Unidade;
- 2.6.14 Garantir a manifestação do cidadão colocando informativos visíveis nas Unidades sobre as formas de contato com Ouvidoria do MS ou Ouvidoria da SMS, conforme diretrizes estabelecidas;
- 2.6.15 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento com procedimentos e fluxos alinhados aos padrões de pesquisa de satisfação da SMS;
- 2.6.16 Elaborar análise dos relatórios de pesquisa de satisfação, de demandas à ouvidoria e das providências relacionadas considerando os seguintes critérios:
- 2.6.16.1 **Planejamento:** Levantamento dos principais assuntos das manifestações; Motivos para que tais manifestações ocorressem; Alvos das manifestações (setor/categoria profissional/serviço); Ações que serão aplicadas e justificativas;
- 2.6.16.2 **Ação:** Ações realizadas de acordo com o planejamento previamente elaborado;
- 2.6.16.3 **Avaliação:** Resultados obtidos e as justificativas possíveis; Avaliação da eficácia das medidas previstas;
- 2.6.16.4 **Ajustes:** Determinar alteração, prorrogação ou encerramento de ações tomadas.

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



2.6.17 Formar e treinar periodicamente uma equipe de Brigada de Incêndio para atuação na prevenção, no combate de incêndio, na prestação de primeiros socorros e na evacuação de ambientes, garantindo a estrutura, equipamento e sinalizações necessárias;

2.6.18 Treinar periodicamente as equipes das Unidades na prevenção e combate à incêndio, garantindo que os profissionais estejam preparados para agir em caso de urgência;

2.6.19 Garantir campo de estágio para as Instituições de Ensino Superior conforme acordos que venham a ser celebrados entre a SMS e Instituições de Ensino Superior, técnico e tecnológico;

2.6.20 Garantir estrutura e equipe (Centro de Estudos, Núcleos de Educação Permanente ou similar) para a condução dos processos de formação e educação em saúde, seguindo as diretrizes da SMS.

2.7 A CONTRATADA deverá executar os termos deste Contrato quanto ao Núcleo de Educação Permanente:

2.7.1 Cabe ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde se organizar como espaço de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente dos recursos humanos da Instituição. Para fins de concretização, a Educação Permanente em Saúde (EPS) se configura como uma proposta de aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações. A EPS se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais. Dessa forma, a educação permanente em saúde revela-se a principal estratégia para qualificar as práticas de cuidado, gestão e participação popular. Deve embasar-se num processo pedagógico que parte do cotidiano do trabalho envolvendo práticas que possam ser definidas por múltiplos fatores (conhecimentos, valores, relações de poder, planejamento e organização do trabalho) e que considerem elementos que façam sentido para os atores envolvidos. As mudanças na gestão e na atenção ganham maior efetividade quando produzidas pela afirmação da autonomia dos sujeitos envolvidos, que contratam entre si responsabilidades compartilhadas nos processos de gerir e de cuidar;

2.7.2 Objetivos Operacionais:

2.7.2.1 Promover programas de formação e educação permanente na forma de treinamento em serviço a fim de atender ao conjunto de necessidades diagnosticado em serviço/setor, fundamentando o modelo pedagógico na problematização de situações;

2.7.2.2 Estimular a criação de equipes multiplicadoras em cada serviço/setor;

2.7.2.3 Congregar os profissionais com experiência prática, potencializando sua capacidade educacional;

2.7.2.4 Desenvolver e aprimorar, de forma participativa, as políticas públicas voltadas para a área fim da Instituição;

2.7.2.5 Certificar os profissionais atuantes nos diversos setores assistenciais relativos ao suporte básico e avançado de vida;

2.7.2.6 Propor parâmetros para a progressão funcional dos trabalhadores, vinculados ao cumprimento das exigências mínimas de capacitação, bem como a adesão às atividades de educação permanente;

2.7.2.7 Manter os colaboradores capacitados e atualizados, oferecendo cursos e treinamentos de educação permanente na modalidade presencial, salvo em casos específicos. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados ao Núcleo de Educação Permanente da SMS e aprovados previamente. A SMS poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área;

2.7.2.8 Treinar e capacitar continuamente a equipe na boa prática da utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizar prejuízos ao usuário.

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



2.7.3 Todos os profissionais deverão passar por cursos de atualização com comprovação de frequência e certificado, conforme Plano de Educação Permanente definido pela CONTRATADA. Os profissionais das Unidades de Saúde (médicos e enfermeiros) deverão possuir, minimamente, o curso nos moldes do BLS (Basic Life Support). Caso estes profissionais não possuam tal qualificação, a CONTRATADA deverá disponibilizar cursos para os mesmos na modalidade presencial (vedada modalidade EAD, salvo em casos de autorização expressa da SMS) no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do contrato. A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser renovada anualmente.

2.7.4 A CONTRATADA não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de QUIXERÉ-CE/Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS;

2.7.5 Observar a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

2.7.6 Garantir estrutura e equipe para a condução dos processos de formação e educação em saúde, seguindo as diretrizes da SMS;

2.7.7 Disponibilizar ao menos um profissional com treinamento para comunicação em linguagem de Libras para pacientes que busquem atendimento no período de funcionamento da Unidade;

2.7.8 Disponibilizar e estimular a participação anualmente em curso de libras aos profissionais da assistência de saúde.

2.8 Além das obrigações aqui postas, ficam estabelecidas outras obrigações:

2.8.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa de cada Unidade, incluindo, mas não se limitando: Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal; Gerenciamento da Qualidade em Saúde; Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos); Representação, inclusive jurídica; Governança; Gerenciamento de Riscos; Recursos Humanos e Saúde Ocupacional; Relações com fornecedores; Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança) – Predial, Material e Pessoal; Gerenciamento dos serviços de transporte; Gerenciamento da informação inclusive informatizada; Projetos de sustentabilidade; e Gerenciamento do CNES;

2.8.2 A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

2.8.3 A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;

2.8.4 A CONTRATADA deverá prover as instalações e aparatos necessários aos serviços de gestão administrativa;

2.8.5 A CONTRATADA deverá assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;

2.8.6 A CONTRATADA deverá assegurar boas práticas de governança;

2.8.7 A CONTRATADA deverá apresentar extrato de movimentação bancária, exclusiva para este contrato, mensalmente em prestação de contas ou quando solicitado.

2.9 A entidade deverá apresentar até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do Contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica pelas Unidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM. O médico, designado como Responsável Técnico (RT) da Unidade, poderá assumir a responsabilidade técnica por mais de uma Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde;

2.10 A entidade deverá apresentar até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do Contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica pelas Unidades, emitido pelo Conselho Regional de

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Enfermagem - COREN. O enfermeiro, designado como Responsável Técnico (RT) da Unidade, poderá assumir a responsabilidade técnica por mais de uma Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde;

2.11 A entidade deverá apresentar até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do Contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica pelas Unidades, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF. O farmacêutico, designado como Responsável Técnico (RT) da Unidade, poderá assumir a responsabilidade técnica por mais de uma Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde;

2.12 A equipe médica e de enfermagem deverão ser disponibilizadas em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e compostas por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1.634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004), ensejando que as Unidades realizem a atividade assistencial quantificada no contrato;

2.13 Aquisição e Gestão de Suprimentos: é dever da CONTRATADA manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A CONTRATADA só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas;

2.14 Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizados escritos ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados anualmente, assinados pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

2.15 A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados escritos ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico. A CONTRATADA deverá implantar os protocolos a partir do 3º (terceiro) mês da assinatura do contrato;

2.16 As Unidades devem possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística - sob metodologia específica, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem;

2.17 Caberá à CONTRATADA a manutenção da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de novos microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão e outros, para o pleno funcionamento e informatização das Unidades;

2.18 O sistema de informação oficial a ser utilizado na gestão de informações na Atenção Básica é aquele fornecido pela SMS, bem como os sistemas oficiais pactuados, tais como: CNES, E-SUS, E-GESTOR e BPA;

2.19 A CONTRATADA deverá adotar e suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica;

Meraís



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



2.20 A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as versões e programas referentes aos sistemas utilizados pela CONTRATANTE e MINISTÉRIO DA SAÚDE, bem como os dados informados nos prazos estabelecidos por ambos os órgãos;

2.20.1 Deverá notificar todas as doenças e agravos de notificações compulsórias estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

2.20.2 Deverá notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária competente.

2.21 A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para implantação de novos sistemas de informação pela SMS, SES-CE ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente que será avaliada pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão, quando houver cabimento de Termo Aditivo;

2.22 Na impossibilidade do fornecimento do sistema de informação oficial pela SMS, a CONTRATADA deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de serviço de saúde que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, dentre outros);

2.23 A gestão das Unidades deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º (terceiro) mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2.24 Cada Unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico ou profissional competente, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo;

2.25 A CONTRATADA se obriga a, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;

2.26 A CONTRATADA poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lixo, gases medicinais, dentre outros;

2.27 A enfermagem de cada Unidade deverá trabalhar com a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras;

2.28 A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, toda a produção de cada unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial);

2.29 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva (anualmente) e corretiva da estrutura física sempre que necessário, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso, tais como: pintura, serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura das Unidades. A

Moisés
[assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÊ – ADM "Somos Todos Quixerê"



estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. Deverá descrever e realizar as mudanças de fluxo, ampliações e reformas após anuência da SMS;

2.30 A CONTRATADA se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações de cada Unidade;

2.31 A CONTRATADA será responsável pela aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos materiais permanentes e equipamentos;

2.32 A CONTRATADA será responsável pelo envio de escalas de profissionais mensalmente para Coordenação da Atenção Básica / Secretaria Municipal de Saúde até o dia 15 (quinze) do mês anterior, bem como relatório gerencial e programação anual de férias;

2.33 A CONTRATADA será responsável pelo envio de informações e relatórios sempre que solicitados pela Coordenação da Atenção Básica/Secretaria Municipal de Saúde;

2.34 A CONTRATADA apresentará anualmente à SMS inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado dos itens;

2.35 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação;

2.36 A CONTRATADA deverá observar as previsões estabelecidas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei de nº 13.709/2018);

2.37 Concernente a Contratualização dos Profissionais necessários a prestação do Serviço Público de Saúde e a prestação dos serviços destes:

2.37.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil das Unidades e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS e Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE;

2.37.2 A CONTRATADA deverá estabelecer processo seletivo de contratação de seus profissionais como meio de garantir a lisura, devendo apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a contratualização, todas as medidas providenciadas para contratualização dos Profissionais atuantes na prestação do serviço público;

2.37.3 A CONTRATADA deve garantir a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde eventualmente existentes nas Unidades referidas, substituindo-os no caso de faltas, licenças e férias, como forma de não ocasionar prejuízos à assistência;

2.37.4 Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, elaborando escala de serviço, para cobertura de todos os serviços e horários;

2.37.5 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo, bem como os decorrentes do direito de propriedade intelectual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

2.37.6 A CONTRATADA deverá incluir os profissionais contratados no Banco de Dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Maria
8



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



2.37.7 A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução desse contrato, impondo-lhes as sanções cabíveis;

2.37.8 A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos necessários indicados no item anterior, quando solicitado pela CONTRATANTE;

2.37.9 A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo: dados pessoais, endereço domiciliar e telefones para contato, foto 3x4, cópia do diploma de formação da entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber, cópia do diploma de especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação, cópia do comprovante de pagamento do ano do exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber, cópia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano de contratação;

2.37.10 Os registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO;

2.37.11 A CONTRATADA, nos termos da lei, afixará nas Unidades de Saúde atuantes, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar eventuais ausências;

2.37.12 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE, substituindo-se sempre que ocorrer qualquer avaria ou apresentar-se desgastado, contendo o emblema da CONTRATADA, de forma visível;

2.37.13 Participar e designar os profissionais a participarem de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios, mantidos e/ou solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo nomear representante dos profissionais, para representá-la;

2.37.14 A CONTRATADA deverá contratar pessoal de acordo com a legislação trabalhista ou por intermédio de cooperativas, apresentando estudo comparativo entre os custos de cada forma de contratação e a justificativa pela adoção de um em detrimento do outro, devendo pautar a sua decisão pelos princípios da economicidade e da legalidade;

2.37.15 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou de dolo, assumindo a reparação ou ressarcindo pelas despesas decorrentes destes danos;

2.37.16 A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura para pagamento mensalmente, relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, devidamente atestada pela Coordenação competente da CONTRATANTE, suas respectivas remunerações de forma detalhada e o comprovante de pagamento das obrigações vinculadas à contratualização destes profissionais;

2.38 Concernente à aquisição de bens materiais e processos de contratação, obriga-se:

2.38.1 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, nos termos estritos do Termo de Referência, no 15º (décimo quinto) dia corrido após a contratualização, o Regulamento o Regulamento próprio para contratação de serviços, compras e contratação de pessoal, com recursos públicos concedidos, a título de fomento, a ser autorizado pela CONTRATANTE;

2.38.2 Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao mês de referência a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, relação das novas contratualizações, com a comprovação de todo o procedimento regulamentado conforme item supra, com os respectivos instrumentos de contratualização, abastecimento de estoque com a previsão de duração destes;

2.38.3 Deverá acompanhar a fatura com detalhamento das aquisições para a prestação do serviço contratualizado, como meio de comprovar a despesa de custo apresentada em Proposta de trabalho;

Manoel



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ -- ADM "Somos Todos Quixeré"



2.38.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo abastecimento dos materiais médico-hospitalares e penso para o serviço de Atenção Básica e Hospital Municipal.

2.38.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo abastecimento de materiais de consumo como: suprimentos de informática, material de escritório e administrativo para as Unidades de Saúde, necessários para a plena execução do CONTRATO DE GESTÃO, com vistas a garantir a plena execução do serviço público de saúde demandado no Termo de Referência e seus Anexos;

2.38.6 A CONTRATADA deverá atender as solicitações excepcionais de compra da CONTRATANTE e insumos necessários à consecução dos serviços, atendidas dentro do valor contratualizado para aquele serviço elencado nos Anexos;

2.38.7 A CONTRATADA deverá ser responsável pelos serviços descritos no Termo de Referência, incluídos aqui os serviços médicos, assistenciais, manutenção de equipamentos, manutenção predial, vigilância e segurança de pessoas e patrimônio, limpeza e asseio patrimonial, dentre outros;

2.38.8 A CONTRATADA fica restrita a contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando, diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos ali decorrente, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

2.39 Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato de prestação de serviço por pessoa jurídica (PJ), desde que cumprido o requisito de carga horária.

2.40 A CONTRATADA fornecerá transporte em geral (inclui deslocamento de material para exames, documentos para SMS e outros);

2.41 A CONTRATADA fornecerá transporte para realização de supervisão das Unidades e visitas domiciliares;

2.42 A CONTRATADA fornecerá transporte para os profissionais que trabalham na zona rural e no fechamento das Unidades de Saúde na Hora.

2.43 Os bens adquiridos com recursos repassados pela contratante, passíveis de tombamento, deverão ser tombados pelo setor competente do município.

2.44 Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, a contratada deverá transferir integralmente à contratante os legados ou doações que lhes foram destinados, bem como, aquisições provenientes de repasse públicos, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, cujo uso dos equipamentos lhe foram permitidos. Ademais, os exedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física para organização, administração e gerenciamento das Unidades da Atenção Básica, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;

b) Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim;

c) Realizar, após estabelecido o devido Processo Administrativo de apuração, o ressarcimento de despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual

Manoel
(B)



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA;

- d) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- e) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários à execução do contrato;
- f) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Inventário de Bens Móveis disponibilizados à CONTRATADA;
- g) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso;
- h) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pela(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, observando in loco o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das Unidades de Saúde;
- i) Realizar visitas mensais ou a qualquer tempo às Unidades de Saúde com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- j) Elaborar relatórios mensais a partir das visitas realizadas, bem como a devida comunicação à COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO dos relatórios de acompanhamento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, determinando que as regularize dentro de tempo definido, de acordo com a complexidade e urgência;
- l) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela CONTRATADA;
- m) Acompanhar os indicadores de qualidade e produtividade das Unidades de Saúde e as prestações de conta da CONTRATADA;
- n) Cumprir as deliberações e aplicação das deliberações emanadas pela COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO do Contrato, inclusive no que concerne à aplicação das glosas e penalidades necessárias quando da desobediência de cláusulas e metas contratuais;
- o) Informar, em tempo hábil, à CONTRATADA sobre novas diretrizes municipais ou alterações das já existentes em relação ao objeto contratado;
- p) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e sua respectiva PROPOSTA DE TRABALHO, nos termos do Edital, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada;
- q) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico- assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1. À CONTRATANTE, fica facultada a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

4.2. Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades nas Unidades de Saúde da Atenção Básica, a partir de sua vigência.

haras
②



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á por meio da Comissão de Supervisão, Fiscalização e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Atuará de forma complementar e de assessoramento da fiscalização da Coordenação da Atenção Básica e áreas técnicas que prestarão apoio à COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO no acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como o acompanhamento in loco da execução do contrato e pela interlocução entre a CONTRATADA e as demais instâncias gestoras da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. Competirá, sempre que necessário, para aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS, assessoria técnica contábil dos órgãos de controle do Município para confirmar a adequada prestação das contas;

5.4. A COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, após a consolidação das informações de prestações de contas, bem como dos relatórios encaminhados pelas ÁREAS TÉCNICAS, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro;

5.5. Os relatórios mencionados no item anterior deverão ser encaminhados ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

5.6. Ocorrendo indícios fundados ou provas de aplicação indevida dos bens e recursos públicos de origem pública por parte da CONTRATADA, para além da ocorrência do processo administrativo, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das sanções necessárias, deverá a COMISSÃO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO representar perante o Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, informando-lhes sua apuração e as conclusões obtidas;

5.7. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas no Termo de Referência, bem como a avaliação de qualidade de acordo com os indicadores;

5.8. Caso constata-se que as metas não estão sendo cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), a(o) Secretária(o) Municipal de Saúde deverá submeter os supracitados relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos da legislação competente;

5.8.1 - Em caso de emergência em saúde pública, situação adversa ou evento imprevisível que exija a alocação extraordinária de recursos humanos, materiais ou financeiros para assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à população, fica autorizada a formalização de instrumento de aporte financeiro emergencial, desde que:

I – A CONTRATADA comunique formalmente à CONTRATANTE, por escrito e com justificativa técnica, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da identificação da situação emergencial;

II – A CONTRATANTE analise e delibere sobre a solicitação, com base em parecer técnico da área responsável, podendo autorizar aporte suplementar de recursos financeiros mediante a

Manoel
Ⓢ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



formalização de Termo Aditivo com indicação clara da destinação dos valores e prazo de execução;

III – As ações executadas em caráter emergencial estejam devidamente registradas e comprovadas nas prestações de contas mensais, com os respectivos relatórios de atendimento, insumos utilizados e profissionais envolvidos.

§1º – A não observância da comunicação no prazo estipulado poderá implicar na não autorização de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, salvo justificativa fundamentada aceita pela CONTRATANTE.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, independente da constituição da Comissão referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base em todo o conteúdo do PROPOSTA DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado por até 10 (dez) anos;

6.2. A renovação contratual somente ocorrerá após demonstrado, por meio de Relatório Técnico elaborado pela Comissão de Supervisão, Fiscalização e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, designada para tal fim, o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como a economicidade no desenvolvimento dos serviços atinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos necessários para as despesas;

6.3. A CONTRATADA possuirá um prazo de 30 (trinta) dias para assunção total das Unidades e todos os serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, período no qual as metas quantitativas e qualitativas (de equipe mínima e de produção) serão monitoradas;

6.4. A contar do 1º (primeiro) dia do término do período de transição, inicia-se o controle de fiscalização do cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro;

6.5. Durante o período de transição, o qual se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, a entidade gestora atual e a futura deverão atuar em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

7.1. Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ficará estipulado o valor de R\$ 1.946.356,03 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e três centavos) mensais, ficando o valor global de R\$ 23.356.272,36 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO, correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 0601.10.122.1001.2.047 - Gerenciamento da Secretaria de Saúde; 0601.10.301.1002.2.049 - Gerenciamento das ASPS – Custeio / Atenção Primária; 0601.140.302.1005.2.051- Gerenciamento da ASPS- Custeio – MAC (OCA-NE); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.85.00, TRANS. POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO; FONTE – 1500100200, 1600000000, 1621000000, 1631000000, 1632000000, 1706000000.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA ou de outros contratos. Os

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro- Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, não excederão 70% (setenta por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Quarto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Quinto- Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com o Termo de Permissão de Uso são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo - Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro adotado pelo Município, para fins de reajuste de seu valor, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário(a) Municipal da Saúde, após demonstrado, por meio de Parecer sobre o desempenho da Organização Social nos últimos 12 meses elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada para tal fim, observando a legislação vigente;

8.2. Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoante as seguintes regras:

8.3.1 Do reajustamento anual: Os valores orçamentários são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de celebração do CONTRATO DE GESTÃO. Após o prazo poderá haver concessão de reajustamento, mediante a aplicação do INPC para os grupos de despesas que representem custeio, não inerentes a mão de obra;

8.3.1.1 A repactuação contratual também poderá ser solicitada pela CONTRATADA nos casos de variações contratuais decorrentes de acordos e convenções coletivas e tarifas de transporte coletivo, exclusivamente para o grupo de despesa referente a mão de obra;

8.3.2 Da repactuação física orçamentária - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidência de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação da proposta de trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal;

8.3.3 Da revisão de valores orçamentários - Dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÊ – ADM "Somos Todos Quixerê"



do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado;

8.3.4 Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.4. Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato;

8.5. Serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REPASSES

9.1. O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da Cláusula Oitava, será transferido conforme cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Deverá ser encaminhado, ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.2.1. Os documentos relativos aos pagamentos de salários, encargos sociais, tributos e despesas gerais advindas desta pactuação, deverão ser efetivamente comprovados e encaminhados junto à prestação de contas mensal apresentada pela Organização Social à Secretaria Municipal da Saúde, que deverá ser analisada e julgada pela Fiscalização.

9.3. Nenhum repasse será autorizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, caso haja pendências por parte da Contratada, de todas as tipos e formas, que impacte no perfeito e regular cumprimento deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, sobretudo nas questões relacionadas a pagamentos de salários, encargos sociais, tributos ou afins, identificados pela Fiscalização Contratual.

9.4. A Organização Social deverá manter todas as condições técnicas e habilitação, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e nas sanções cabíveis.

9.5. Para fins de previsibilidade e organização financeira, o cronograma de desembolso dos recursos será realizado em três parcelas mensais, conforme a seguinte distribuição:

- I – Primeira parcela até o dia 10 de cada mês;
- II – Segunda parcela até o dia 20 de cada mês;
- III – Terceira parcela até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único – Os repasses obedecerão à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, sendo obrigatória a justificativa formal em caso de atraso, com comunicação à CONTRATADA

maria
②



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas na Lei e no Decreto Municipal que dispõem sobre o Programa de Incentivo às Organizações Sociais, considerando as seguintes situações:

- a) descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos PROPOSTAS, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da Organização Social;
- b) não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação;
- c) alteração do Estatuto da Organização Social que implique modificação das condições de sua qualificação ou de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia ao Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente Contrato, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste CONTRATO DE GESTÃO. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato, assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1. À CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

- a) **Advertência:**
 - i. quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - ii. quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;
- b) **Multa:**

harris
Ⓢ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



- i. Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor global do contrato, e suspensão de 3 (três) meses;
- ii. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- iii. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mensal do contrato, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- iv. Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato e suspensão de 12 (doze) meses.
- v. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital e contrato.
- 11.3. A **suspensão temporária da CONTRATADA** cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.4. A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a CONTRATADA de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 11.8. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causará contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 11.10. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 11.11. As sanções previstas neste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 11.12. Para fins de aplicação de quaisquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



a. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e, a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos e inidoneidade, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa, bem como do contraditório.

Parágrafo Segundo - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro da realização do contrato será efetivado por meio de entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas, contendo em seu bojo:

- a) Relação dos Valores repassados, com indicação expressa das fontes de recurso que lhes foram repassadas;
- b) Demonstrativo de Despesas;
- c) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- e) Balancete Financeiro;
- f) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g) Relatório consolidado da produção contratada versus produção realizada;
- h) Relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores);
- i) Termo de Responsabilidade da Contratada, atestando a veracidade das informações enviadas;
- j) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como as da Fazendas Públicas do Município, Estado e Federal.

12.2. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado;

12.3. Com relação ao RATEIO DE SEDE, deverá ser observado no contrato e, consequentemente, no relatório de prestação de contas, aquelas que são classificadas com a nomenclatura fica limitado a 6% (seis por cento) do valor mensal do CONTRATO, atendendo os seguintes critérios: rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade;

12.4. Para fins de prestação de contas, compreende-se como RATEIO DE SEDE aquelas que são tipicamente incorridas em um centro de serviços, de aspecto administrativo, compartilhados,

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



que incluem aquelas tais como folha de pagamento, gastos de telefone, internet, energia elétrica, rateados para os projetos;

12.5. Quando as referidas despesas forem rateadas entre dois ou mais contratos de gestão, tais montantes devem ser custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro a razão entre o número de colaboradores vinculados a cada contrato e a totalidade dos colaboradores da Organização Social;

12.6. Não poderão ser incluídas como despesas de RATEIO DE SEDE aquelas que envolvam passagens aéreas, deslocamentos, diárias e outros, os quais a CONTRATADA reserva-se ao direito de não reconhecer as despesas que não forem discriminadas e pertinentes ao objeto do contrato, que não atendam a prestação de informações analíticas e acuradas da despesa;

12.7. Dentro dos Relatórios de Produtividade e Atividade, deverá haver relatório com informações detalhadas, não excluindo outras informações pertinentes e essenciais que passem a ser cobradas ao decorrer do CONTRATO:

a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

b) Ações de educação permanente em saúde.

12.8. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes;

12.9. Os Comprovantes Fiscais/Notas Fiscais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA, com a comprovação de quitação, contendo a posição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e assinatura do preposto;

12.10. Os recibos e as notas fiscais somente poderão compor a PRESTAÇÃO DE CONTAS se emitidas posteriormente a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e seus respectivos TERMOS ADITIVOS, em sendo o caso, e em consonância com o plano orçamentário;

12.11. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em PLANO ORÇAMENTÁRIO referente ao PLANO DE TRABALHO pactuado;

12.12. A CONTRATADA deve seguir estritamente seu Regulamento de Compras e comprovar a lisura da CONTRATAÇÃO dentro da sua PRESTAÇÃO DE CONTAS;

12.13. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Saúde.

12.14. Configura ainda como obrigação da Contratada a apresentação de todos os relatórios constantes nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.15. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Termo de Referência, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

13.2. O Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO DE GESTÃO;

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



13.3. Os serviços objeto do CONTRATO DE GESTÃO não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle;

13.4. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida;

13.5. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE nos Diários Oficiais do Município, Estado e União, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura, a fim de adquirir a eficácia necessária ao presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

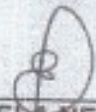
16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta de Trabalho e a Proposta Financeira da Entidade selecionada, farão parte integrante do CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

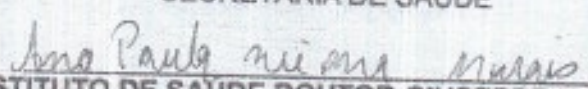
17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Quixeré/CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quixeré-Ce, 14 de maio de 2025.



SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE



INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE MOSCATI
ANA PAULA VIANA MORAIS
REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF 235.477.433-2

Nome José Roberto N. M. Neri

CPF 422.599.873-68